



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 978, DE 2021.**

“Dispõe sobre a disseminação do conteúdo do Estatuto da Juventude”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as Bibliotecas Públicas obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, exemplares do Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº12.852, de 05 de agosto de 2013.

**Art. 2º.** Nos estabelecimentos de ensino fundamental, oficiais e particulares, torna-se obrigatória a disseminação do conteúdo do Estatuto da Juventude, facilitando o acesso desse público aos seus direitos.

§1º. Desenvolver-se-á como uma prática educativa integrada, transversal, interdisciplinar, multidisciplinar, contínua e permanente, de caráter complementar e extracurricular, inserida, inclusive, no Projeto Político Pedagógico das escolas, observando, ainda, a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 2º. Para atender o estabelecido no caput deste artigo, as unidades educacionais poderão promover seminários, gincanas, palestras, debates e outros.

§ 3º. Os professores em atividade devem receber formação contínua e complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Juventude.

§ 4º. Fica a primeira semana de agosto como Semana da Juventude.

§ 5º. Os sistemas de ensino terão 01 (um) ano letivo para se adaptarem às exigências estabelecidas neste artigo.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Público Municipal garantirá:

I - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados à juventude;

II - A ampla participação das instituições de ensino e das organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à temática;

III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas; e



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - A sensibilização da sociedade para a importância da valorização do jovem quanto agente de transformação social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 05 de outubro de 2021.

**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal de Propriá/SE.

**Autoria:** Evaldo Rodrigues da Silva  
Maycon Oliveira Azevedo  
Samuel da Cunha Menezes

Travessa 07 de setembro, nº 37 – Centro – Propriá/SE - CEP 49900-000  
Telefone: (79)3322-4308 / CNPJ 13.117.320/0001-78